

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São José do Divino
Praça Manoel do Divino S/N - C.N.P.J: 41.522.111/0001-45
São José do Divino - Piauí

Lei n.º 039/2.000, de 06 de dezembro de 2.000.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Divino - Piauí para o exercício financeiro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento Anual do Município de São José do Divino - Piauí para o **exercício financeiro de 2001**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a **RECEITA** em **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma de lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	R\$	2.045.000,00
Receita Tributária	R\$	38.000,00
Receita Patrimonial	R\$	17.000,00
Receita Industrial	R\$	5.000,00
Receita de Serviços	R\$	5.000,00
Transferências Correntes	R\$	1.972.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	8.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	955.000,00
Operações de Crédito	R\$	-
Alienação de Bens	R\$	5.000,00
Transferências de Capital	R\$	950.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	-
TOTAL	R\$	3.000.000,00

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São José do Divino

Praça Manoel do Divino S/N - C.N.P.J: 41.522.111/0001-45

São José do Divino - Piauí

Art. 3º. A Despesa realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	104.000,00
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	104.000,00
11.00	PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	2.896.000,00
11.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	28.000,00
11.02	ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO	R\$	43.000,00
11.03	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	R\$	6.000,00
11.04	SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO	R\$	59.000,00
12.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	239.000,00
12.02	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$	124.000,00
13.01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$	1.029.650,00
13.02	DIVISÃO DE ASSISTENCIA A EDUCANDOS	R\$	48.500,00
13.03	DIV. DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS	R\$	38.300,00
14.01	DEPARTAMENTO DE ASSIST. A SAUDE	R\$	507.500,00
15.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS	R\$	510.000,00
15.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	R\$	154.550,00
15.03	DEPART. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	R\$	40.500,00
15.04	SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS	R\$	68.000,00
	T O T A L	R\$	3.000.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01	LEGISLATIVA	R\$	108.000,00
02	JUDICIÁRIA	R\$	27.000,00
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	305.500,00
04	AGRICULTURA	R\$	100.500,00
05	COMUNICAÇÕES	R\$	128.500,00
06	DEF. NACIONAL E SEG. PÚBLICA	R\$	11.000,00
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.135.450,00
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	40.000,00
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	235.550,00
13	SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	639.500,00
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	190.000,00
16	TRANSPORTE	R\$	79.000,00
	T O T A L	R\$	3.000.000,00

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São José do Divino
Praça Manoel do Divino S/N - C.N.P.J: 41.522.111/0001-45
São José do Divino - Piauí

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender programas financeiros por receitas com destinação especificada, utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º, combinando com o § 3º, ambos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

II - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito classificadas em Receita de Capital.

Art. 5º. - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

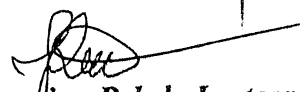
Art. 6º. - A discriminação analítica do Orçamento será feita mediante Decreto, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino (Pi), 06 de dezembro de 2000.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino Piauí, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de dois mil, no livro de registro de Leis da Prefeitura Municipal de São José do Divino - Pi.


Francisco Fortes Rodrigues Neto
Prefeito Municipal


Jandina Rebelo Lustosa
Sec. Administração e Finanças